

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 316 de 2002

Altera o art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para delimitar o momento da comunicação ao Ministério Público de indícios ou da ocorrência de crimes de ação pública.

Autor: Deputado Pedro Fernandes

Relator: Deputado Roberto Magalhães

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA

Trata-se de projeto de lei complementar que objetiva alterar o art. 9º da lei complementar nº 105/01.

O relatório do digno deputado Roberto Magalhães é no sentido da aprovação.

É o relatório.

VOTO

Objetiva o presente projeto de lei complementar acrescentar no *caput* do art. 9º da lei complementar nº 105/01 a expressão **imediatamente**, para a comunicação que deve ser feita pelos presidentes do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários ao Ministério Público, na hipótese de se detectar ocorrência de crime de ação pública.

O parágrafo único do mesmo dispositivo ficaria alterado, uma vez que nele consta o prazo de quinze (15) dias, a contar do recebimento do processo.

O objetivo, pois, do projeto é, simplesmente facilitar a tramitação do procedimento e, concomitantemente, obviar a comunicação da *notitia criminis* ao Ministério Público.



Em sendo assim, desnecessária qualquer outra providência de previsão de penalidade, uma vez que já estas estão estabelecidas no Código penal, no caso de conduta infracional.

Meu voto acompanha o do ilustre relator.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2007

Deputado Regis de Oliveira